CONTRATO N.º 073/2021

Para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, em conformidade com a Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e Resolução FNDE n.º 04/2015 e Edital de Chamada Pública N.º 002/2021.

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Vânia Brackmann, brasileira, casada, domiciliada na Rua João Anschau, 36, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, inscrita no CPF sob n.° 470.057.770-34, portadora da Carteira de Identidade n.º 9044415363 - SSP/RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o Proponente Sr. **HANS ALBINO POST**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Clara, interior do município de Teutônia/RS, CEP 95.890-000, inscrito no CPF sob n.º 344.751.760-34, telefone n.º (51) 3762-5354, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/09, Resolução CD/FNDE n.º 26/13 e Resolução FNDE n.º 04/15, Lei n.º 8.666/1993 e tendo em vista o que consta no **Edital de Chamada Pública N.º 002/2021,** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto deste contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, em conformidade com a Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, Resolução FNDE n.º 04/2015 e Edital de Chamada Pública N.° 002/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA. A CONTRATADA se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar à CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda/Proposta Financeira, os seguintes itens, os quais fazem parte integrante deste:

Item	Quant. Total	Unidade	Descrição	Educação Infantil		Ensino Fundamental
				Creche	Pré-Escola	
				Quant.	Quant.	Quant.
19	**50**	kg	FEIJÃO CARIOCA, novo, produto minimamente processado, grãos inteiros, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, embalagem plástica lacrada, contendo no mínimo 1 kg do produto, rótulo com identificação do produto, conforme legislação vigente.	50	0	0

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

			Prazo de validade mínimo de 2 (dois) meses, a partir da data da entrega.			
20	**220**	kg	FEIJÃO PRETO, novo, produto minimamente processado, grãos inteiros, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, embalagem plástica lacrada, contendo no mínimo 1 kg do produto., rótulo com identificação do produto, conforme legislação vigente. Prazo de validade mínimo de 2 (dois) meses, a partir da data da entrega.	170	20	30
21	**40**	kg	FEIJÃO VERMELHO, novo, produto minimamente processado, grãos inteiros, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, embalagem plástica lacrada, contendo no mínimo 1 kg do produto, rótulo com identificação do produto, conforme legislação vigente. Prazo de validade mínimo de 2 (dois) meses, a partir da data da entrega.	40	0	0
27	**165**	unid	MILHO VERDE congelado, em grãos, produto minimamente processados. Embalagem plástica transparente lacrada contendo no mínimo 300g do produto, totalmente congelado e sem acúmulo de líquidos em seu interior, rótulo com identificação do produto, conforme legislação vigente. Prazo de validade mínimo de 2 (dois) meses a partir da data da entrega.	90	25	50
33	**345**	unid	POLPA DE TOMATE, puro tomate triturado, congelado, produto minimamente processado, feito à base de frutos maduros, sem machucados, sem perfurações e de cor avermelhada uniforme. Embalagem plástica transparente, lacrada, contendo no mínimo 500g do produto, rótulo com identificação do produto, conforme legislação vigente. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a partir da data da entrega.	215	50	80

Obs.: Os produtos relacionados no Anexo II (Projeto de Venda) são uma estimativa para o 2º semestre de 2021, mas podem não se concretizar em virtude da incerteza da continuidade das aulas presenciais, em razão da Pandemia COVID-19. Motivo pelo qual a Contratante não terá como obrigação, a qualquer penalidade extra, em caso de cancelamento parcial ou total na aquisição dos produtos licitados. O <u>Cronograma de Entregas Semanal</u> (incluindo a identificação dos gêneros a serem entregues, a quantidade, a sua unidade de medida, a data de entrega e a modalidade de ensino) será emitido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

CLÁUSULA TERCEIRA. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar,

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa contratada deverá **efetuar a entrega dos referidos gêneros alimentícios para alimentação escolar sempre em segundas-feiras** (em caso de feriado, no primeiro dia útil seguinte), conforme Cronograma de Entregas, no horário das 08h até às 11h e das 13h30min às 16h30min, produtos referentes à Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) no Centro Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Poçoantense, na Rua Maria Ludwig, n.º 1202, Centro, e os produtos referentes ao Ensino Fundamental na Escola Municipal de Ensino Fundamental Leo Pedro Schneider, na Rua Antônio Erbes, n.º 300, Bairro Centro. **Não serão aceitas entregas fora dos horários e datas previamente estabelecidas.**

CLÁUSULA SEXTA. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Cláusula Segunda, a CONTRATADA receberá o **valor total de R$ 6.870,55 (seis mil oitocentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos) para a Educação Infantil,** sendo o valor de R$ 6.015,40 (seis mil e quinze reais e quarenta centavos) para Creche, e o valor de R$ 855,15 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos) para Pré-Escola; e o **valor total de R$ 1.422,50 (mil quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) para o Ensino Fundamental,** entendido este como o preço justo e suficiente para o fornecimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA. No valor mencionado na cláusula anterior estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

2039 - Manutenção da Alimentação Escolar Educação Infantil - Creche
3.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo (5057)
1 - Recurso Livre

2039 - Manutenção da Alimentação Escolar Educação Infantil - Creche
3.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo (5059)
1064 - PNAEC - Alimentação Creche

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

2040 - Manutenção da Alimentação Escolar Educação Infantil - Pré-Escola
3.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo (5553)
1 - Recurso Livre

2040 - Manutenção da Alimentação Escolar Educação Infantil - Pré-Escola
3.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo (5058)
1065 - PNAEP - Alimentação Pré-Escola

2027 - Manutenção da Alimentação Escolar Ensino Fundamental
3.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo (589)
1 - Recurso Livre

2027 - Manutenção da Alimentação Escolar Ensino Fundamental
3.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo (519)
1027 - PNAEF - Alimentação Fundamental.

CLÁUSULA NONA. O pagamento será efetuado mensalmente em até 07 (sete) dias úteis do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Talão de Produtor que deverá ser entregue até o último dia útil do mês de competência e com observância no estipulado pelo artigo 5° da Lei Federal n.° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die,* desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias. Ficam ressalvados os casos em que não forem efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos casos de inadimplência da Contratante proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A CONTRATADA/FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos, cópia das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA/ FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou de seus empregados, prepostos ou representantes.

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada, com base no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada, administrativa ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo dos Responsáveis pelo Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo da Entidade Executora, do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública N.º 002/2021, pela Lei n.º 11.947/09, Resolução CD/FNDE n.º 26/13, Resolução FNDE n.º 04/15 e Lei n.º 8.666/1993, em todos os seus termos, inclusive onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a entrega dos gêneros alimentícios em desconformidade com as normas técnicas ou em qualidade inferior, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total adjudicado;

III - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Único - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada, em qualquer caso, a defesa prévia do

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por notificação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - por acordo entre as partes;

II - pela inobservância de qualquer de suas condições;

III - quaisquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia 20 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Poço das Antas, 26 de julho de 2021.

Vânia Brackmann,
PREFEITA MUNICIPAL.

Hans Albino Post,
CPF: 344.751.760-34.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

André Ludwig -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 43.622.

TESTEMUNHAS:

Jaqueline Klein,
CPF: 006.105.450-00.

Mara Cristina Zirbes Godoy,
CPF: 624.469.160-15.

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO